



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 665/2025 e 1.259/2025)

Transforma o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em Subcomitê de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde ao Comitê de Pessoas, integrante da área temática Pessoas, prevista no inciso VII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, consoante o disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 3732/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5363/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, associado ao Comitê de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto pelos seguintes membros:

- I -** (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)
- II -** três magistrados(as) indicados(as) pela Presidência; (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)
- III -** um Juiz ou Juíza do Trabalho representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – Amatra IV;
- IV -** o Diretor ou a Diretora-Geral;
- V -** o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI -** o Diretor ou Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;
- VII -** um servidor ou servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina; (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 1.259/2025)
- VIII -** um servidor ou servidora com formação na área de segurança do trabalho;
- IX -** um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS.

§ 1º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será coordenado por magistrado(a) eleito(a) por seus próprios integrantes dentre aqueles indicados(as) pela Presidência. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)

§ 1º-A O(a) magistrado(a) eleito(a) poderá delegar a coordenação dos trabalhos a integrante por ele(a) indicado(a), ficando consignadas, em ata de reunião do colegiado, a eleição e eventuais designações (incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos II, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)

§ 3º Outros servidores ou equipes poderão ser indicados pelos gestores das áreas acima especificadas para prestarem apoio técnico às atividades do colegiado, na forma do disposto no § 2º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 207/2015.

§ 4º Nas ausências dos membros referidos nos incisos IV, V e VI atuarão os substitutos legais. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 665/2025)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

- I - coordenar a implementação e gestão da Política de Atenção Integral à Saúde estabelecida pela Resolução CNJ nº 207/2015, em cooperação com a Secretaria de Saúde e Assistência, unidade responsável pela execução da Política;
- II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades do Tribunal;
- III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais colegiados locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV - promover reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Parágrafo único. A atuação do Subcomitê deverá ocorrer em cooperação recíproca com os Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, em matérias de sua atribuição e interesse.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Saúde e Assistência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 6º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V -** os nomes dos participantes; e
- VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou a vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 3.616/2021 e 38/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4 Região